



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Do Mar, 560 - Telef. (91) 4641 - Fones: (091) 428-1155 - 428-1123 - Rio Maria - Pará

LEI Nº 156, DE 15 DE JUNHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto dos Trabalhadores da Educação Pública Municipal de Rio Maria, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Dos Trabalhadores da Educação Pública Municipal

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Estatuto estabelece o Regime Jurídico e as estruturas e carreira dos Trabalhadores da Educação Pública Municipal de 1º e 2º graus do Município de Rio Maria.

Art. 2º - O Estatuto dos Trabalhadores da Educação Pública Municipal de Rio Maria, assegura:

- I - Fuso Salarial Profissional para os Trabalhadores da Educação de acordo com o grau de formação;
- II - Apoio financeiro para os Trabalhadores da Educação para atualização, capacitação, e reciclagem, de curta duração, com direito ao afastamento das atividades sem perda de remuneração;
- III - Progressão e ascensão funcional na carreira, baseadas na titulação, independente do nível em que trabalha;
- IV - Paridade de prêmios entre ativos e aposentados, segundo o último estágio alcançado na carreira do profissional;
- V - Concurso Público para o ingresso no Magistério Público Municipal;
- VI - Estabilidade no emprego;
- VII - Livre associação sindical;
- VIII - Direito a reuniões no local de trabalho;
- IX - Liberdade de filiação político-partidária;
- X - Direito de greve;
- XI - Direito de vinculação a um sistema de previdência que garanta o atendimento do trabalhador e seus dependentes.

.../02



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria, 660 - Telex (91) 4641 - Fones: (091) 428-1155 - 428-1123 - Rio Maria - Pará

...03

- XII - Direito a convenção coletiva através do sindicato da Categoria;
- XIII - Liberdade de pensar, aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- XIV - Pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;
- XV - Gestão democrática das unidades escolares, com a instituição dos conselhos escolares e a eleição direta para a direção;
- XVI - Outros direitos e vantagens previstos em lei;

Art. 3º - Os Trabalhadores da Educação Pública Municipal, compreende as categorias de:

- I - Professores:
 - a) Atividades Docentes (AD)
 - b) Professor Assistente (PA)
- II - Especialista em Educação (EE)
- III - Servidor Administrativo (SAO)
- IV - Servidor de Apoio (SAP)

Art. 4º - A remuneração dos Trabalhadores da Educação será fixada de base no Piso Salarial Profissional de cada um dos quadros da categoria;

CAPÍTULO II

Des Quadros dos Trabalhadores da Educação Pública

Art. 5º - Os cargos do pessoal da Educação Pública Municipal, do pré-escolar, 1º e 2º graus, compõem-se de três quadros, a saber:

- I - Quadro Permanente do Magistério (QPM)
- II - Quadro Suplementar do Magistério (QSM)
- III - Quadro dos Servidores da Educação (QSE)

Art. 6º - O Quadro Permanente do Magistério é integrado pelas seguintes classes:

- I - Professores - Atividades Docentes (AD)
- II - Especialista em Educação (EE)

Art. 7º - Constituem a classe de especialista em educação, as cargas de:

- I - Administrador Escolar;
- II - Supervisor Escolar;
- III - Orientador Educacional;

.../03



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria, 560 - Telex (91) 4641 - Fones: (091) 428-1155 - 428-1123 - Rio Maria - Pará

...03

- IV - Inspetor Escolar;
- V - Planejador Educacional.

Art. 3º - Constituem a classe de Professor AO, os Profissionais habilitados em atividades docentes previstas na legislação vigente e emidas neste Estatuto.

Art. 9º - O Quadro Suplementar do Magistério será constituído dos cargos e funções de magistério, cujos ocupantes não possuem qualificação prevista na legislação vigente e exigidas neste Estatuto.

Art. 10 - O Quadro Suplementar será extinto no prazo de 05 (cinco) anos, a contar do 1º de janeiro de 1990.

Art. 11 - A Prefeitura Municipal de Rio Maria desenvolverá um programa de capacitação do pessoal do magistério, dentro do prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 12 - O Quadro dos Servidores da Educação é constituído pelos ocupantes dos cargos de:

- I - Datilógrafo;
- II - Auxiliar de Secretaria;
- III - Servente;
- IV - Merendeira;
- V - Vigia.

TÍTULO II

Do Concurso Público, da Cedência, do Ramoção, do Provimento

CAPÍTULO I

Do Concurso Público e do Provimento

Art. 13 - O ingresso no Magistério Público Municipal, depende de prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, de acordo com as disposições deste Estatuto e a Legislação específica.

Art. 14 - O Concurso será promovido pela Secretaria Municipal de Administração, com a participação do Sindicato da Categoria de ensino e convocação de concurso, até a nomeação dos candidatos aprovados.

§ 1º - O concurso público será realizado sempre que houver comprovada existência de vagas.

§ 2º - A convocação para inscrição no concurso público será feita através de edital, que fixará o número de vagas e consignará além das exigências contidas neste Estatuto, outras prévias para os respectivos lots e instâncias.

.../04



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria, 660 - Telha (91) 4641 - Fones: (091) 428-1155 - 428-1123 - Rio Maria - Pará

.../04

Art. 15 - O prazo de validade do concurso público será de dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 16 - O Quadro Permanente do Magistério será provido por:

- I - Remoção;
- II - Atribuição;
- III - Ascensão;
- IV - Readmissão.

Art. 17 - Os cargos do Quadro Permanente do Magistério, serão providos com base nas seguintes exigências:

I - Para Professor:

a) No professor de ensino de 1º grau, de 1ª à 4ª série, habilitação específica de 2º grau com 03 séries ou equivalente;

b) No pré-escolar e ensino de 1º grau, de 1ª à 6ª série, habilitação específica de 2º grau com 03 séries ou equivalente e a mais um ano de estudos adicionais ou equivalente;

c) Em todo ensino de 1º grau, ensino, digo, habilitação específica de grau superior a nível de licenciatura curta;

d) Em todo ensino de 1ª e 2ª graus, habilitação específica de grau superior a nível de licenciatura plena.

II - Para Especialista em Educação:

a) No ensino de 1º grau, habilitação específica de grau superior, correspondente a licenciatura plena, digo, curta em Pedagogia;

b) No ensino de 1ª e 2ª graus, habilitação específica de grau superior, correspondente a licenciatura plena em Pedagogia.

Art. 18 - No caso de carência comprovada, poderá ser admitido, a título precário:

a) Em todo ensino de 1º grau, habilitação específica de 2º grau com 03 séries ou equivalente;

b) No ensino de 1ª e 2ª graus, habilitação específica de grau superior, a nível de licenciatura curta.

Art. 19 - Os Professores do Quadro Permanente do Magistério deverão possuir curso Especialista em Educação e título precário, caso haja carência comprovada.

.../05



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIM

Av. Rio Marim, 660 - Telas (91) 4641 - Faxes: (91) 428-1155 - 428-1173 - Rio Marim - Pará

...05

Art. 20 - Qualquer Trabalhador da Educação do Quadro Permanente do Magistério poderá pleitear o cargo de Diretor ou Vice-Diretor da Escola, obedecendo os trâmites legais da legislação específica.

Art. 21 - A nomeação será feita em caráter efetivo, mediante prova seletiva em concurso público.

§ Único - A nomeação dos candidatos aprovados em concurso público será feita com observância da ordem de classificação.

Art. 22 - A progressão far-se-á da seguinte forma:

I - Horizontal: a cada dois anos de efetivo exercício, o trabalhador da educação será elevado à referência superior a que se encontra;

II - Vertical: a elevação do trabalhador da Educação de um para outro cargo dentro da mesma classe.

§ 1º - Será considerada para início de contagem do interstício de que trata o inciso I deste artigo, a data de 1º de janeiro de 1995.

§ 2º - Na hipótese do inciso II deste artigo, a inclusão far-se-á mediante requerimento do interessado, acompanhado de documentos que comprovem os seus direitos.

Art. 23 - O Trabalhador da Educação concursado que vier a pedir demissão do cargo, dentro do prazo de dois anos, esta, não poderá ser readmitido, desde que haja vaga.

Art. 24 - Os cargos do Quadro Suplementar de Magistério serão providos por:

- I - Contratação
- II - Progressão
- III - Readmissão

Art. 25 - Os cargos do Quadro Suplementar de Magistério, serão providos por falta de pessoal habilitado, exigindo-se como formação mínima:

a) No ensino de pré-escolar o 1º grau de 1ª a 4ª série, quem tenha cursado o 1º grau completo ou equivalente;

b) No ensino de 1º grau de 1ª a 8ª série, quem tenha o 2º grau completo, ou equivalente;

c) No ensino de 2º grau, quem tenha cursado no mínimo o 2º ano do ensino superior;

.../06



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NIO MARIA

Av. Rio Maria, 663 - Telex (91) 4641 - Fones: (091) 428-1155 - 428-1123 - Rio Maria - Pará

...07

TÍTULO III

Dos Direitos e Vantagens

CAPÍTULO I

Dos Vencimentos e Vantagens

Art. 35 - Os vencimentos dos cargos integrantes dos Quadros da Educação fixados no anexo IV (Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente do Magistério), Anexo V (Tabela de Vencimento do Quadro Suplementar do Magistério) e Anexo VI (Tabela de Vencimentos do Quadro dos Servidores da Educação).

§ Único - Os pisos salariais estipulados nos anexos IV, V e VI correspondem a jornada de trabalho de 20 horas semanais para professores e 30 horas semanais para especialista em educação e administração.

Art. 36 - Para o vencimento de cargo, o trabalhador da educação perceberá as seguintes vantagens:

I - Salário-Infância;

II - Gratificações:

a) Pago sobre as classes multisseriadas;

b) Por exercício da função;

III - Aluguel-casa;

IV - Adicionais:

a) Por tempo de serviço;

V - Outras previstas em Lei.

Art. 37 - Para efeito de remuneração, cada mês do Trabalho da Educação será constituído de no máximo 31 (trinta e um) dias.

Art. 38 - O Professor em regência de classe multisseriada, receberá a gratificação fixada em 20% do piso salarial profissional.

Art. 39 - Gratificação pelo exercício da função é a que corresponde ao cargo de chefia, e será fixada da seguinte forma:

I - Diretor: 25% do piso salarial;

II - Vice-Diretor: 15% do piso salarial;

III - Secretário: 10% do piso salarial;

IV - Orientador, Supervisor, Inspetor e Planejador: 30% do

Art. 40 - O trabalhador da Educação perceberá adicionais fixados em 05% do vencimento-base, de cada cinco (05) anos,

.../08



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria, 800 - Telex (91) 4641 - Fones: (091) 428-1155 - 428-1123 - Rio Maria - Pará

...08

de efetivo exercício da função.

Art. 41 - O Trabalhador da Educação que precisar se ausentar de suas atividades para atualização, reciclagem ou capacitação profissional, perceberá apoio financeiro da Prefeitura Municipal.

Art. 42 - O Professor em regência de classe de 5ª a 8ª série de 1º grau e em todo o 2º grau, perceberá remuneração baseada em horas-aulas.

§ 1º - O Professor horista não poderá ultrapassar a carga horária de 200 horas-aulas mensais.

§ 2º - O valor da hora-aula, será fixado pelo piso salarial do profissional.

Art. 43 - O Trabalhador da Educação que dobrar seu turno de serviço, perceberá remuneração dobrada, isto se a dobra de turno não for a mesma unidade escolar.

Art. 44 - O Trabalhador da Educação que precisar viajar a serviço da educação municipal, perceberá diárias no valor estabelecido em Lei Municipal.

Art. 45 - É assegurado ao Trabalhador da Educação, direito ao 13º salário com base na remuneração integral.

CAPÍTULO II

Das Licenças e das Férias

Art. 46 - Ao Trabalhador da Educação será concedida licença para:

- I - Tratamento de saúde;
- II - Repouso à gestante;
- III - Por motivo de doença em pessoa da família;
- IV - Para aprimoramento profissional;
- V - Caracter especial;
- VI - Licença-Paternidade;
- VII - Outras previstas em Lei.

§ Único - Nos casos previstos neste artigo, quando a licença for remunerada, todas as vantagens serão pagas devidamente.

Art. 47 - Após cinco anos de efetivo exercício, o Trabalhador da Educação terá direito a uma (01) licença especial remunerada.

.../09



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria, 339 - Telm. (91) 4641 - Fones. (091) 428-1155 - 428-1123 - Rio Maria - Pará

...0 9

Art. 48 - O tempo de licença especial adquirida e não gozada será contado em dobro para efeito de aposentadoria.

Art. 49 - Será concedida licença sem remuneração por um período de até um ano, para o Trabalhador da Educação tratar de assuntos particulares, após dois anos de efetivo exercício.

Art. 50 - A licença para aprimoramento profissional consiste no afastamento do trabalhador da Educação para:

a) frequentar cursos de aperfeiçoamento, especialização e capacitação profissional, de curta duração.

b) participar de congressos, simpósios, seminários ou promoções similares.

Art. 51 - O professor em regência de classe, após um ano de trabalho, terá direito a férias com duração de 45 dias.

§ Único - As férias dos professores serão gozadas fora do período letivo, de preferência em julho e janeiro.

Art. 52 - É vedada a acumulação de férias do pessoal docente.

Art. 53 - É proibida a interrupção de férias em gozo, e não ser por livre negociação.

Art. 54 - Os Servidores da Educação, após um ano de efetivo exercício, gozarão férias de duração de 30 dias.

Art. 55 - As férias dos trabalhadores da educação serão remuneradas com no mínimo 1/3 (um terço) a mais que o vencimento normal.

CAPÍTULO III

Do Regime de Trabalho

Art. 56 - A jornada de trabalho do professor das unidades escolares municipais de 1ª a 2ª graus será fixada em regime de 20 horas semanais.

Art. 57 - A jornada de trabalho dos especialistas e dos auxiliares da Educação será fixada em regime de 30 horas semanais.

Art. 58 - As atividades extra-classe que envolverem professores e alunos, terão efeito de atividades docentes.

Art. 59 - O professor em regência de classe terá o percentual de 20% do seu cargo horaria destinada as atividades extra-classe.

Art. 60 - É vedada a contratação de limite máximo de idade, para ingressar nos quadros dos trabalhadores da educação.

.../10



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Dr. José de, 340 - Fone 1711 1511 - Fone 1921 478-1155 - 422-1173 - Rio Maria - Pará

.../12

§ Único - O Prefeito Municipal nomeará os escolhidos por eleição direta para as cargos de diretor e vice-diretor das unidades escolares.

Art. 74 - O diretor e vice-diretor serão auxiliados em sua administração pelo conselho escolar.

Art. 75 - O Conselho Escolar é órgão de aconselhamento, controle, fiscalização e avaliação do sistema de ensino, a nível de cada estabelecimento de ensino público ou naquelas que do poder público recebem auxílio financeiro ou bolsas, constituído-se sobre a responsabilidade os atos que impeçam a sua organização ou funcionamento.

Art. 76 - O Conselho Escolar terá a finalidade de integrar a comunidade nas decisões e discussões pedagógico-administrativas.

Art. 77 - O Conselho Escolar será regido por estatuto próprio.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 78 - Os atuais ocupantes do cargo de professor, não possuído a habilitação específica exigida neste Estatuto, terão seus cargos incluídos no quadro suplementar até que adquiram a formação mínima exigida em lei, quando então lhes será assegurado o direito de enquadramento no quadro permanente, após aprovação em concurso público.

Art. 79 - Os profissionais da educação que tiverem cursando licenciatura curta, serão enquadrados como possuidores de estudos adicionais.

Art. 80 - Os profissionais de educação que estiverem cursando licenciatura plena, serão enquadrados como possuidores de habilitação em licenciatura curta.

Art. 81 - Os integrantes atuais das funções de diretor e vice-diretor serão substituídos e aprovados da comunidade escolar através de eleições, conforme o art. 73 deste Estatuto, após aprovação em concurso público.

Art. 82 - O cargo de secretário das unidades escolares será de confiança do diretor.

.../13



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Rua Br. De Sá, 400 - Telefone (091) 4641 - Faxes (091) 428-1155 - 478-1123 - Rio Maria - Pará

...13

Art. 83 - Todos os direitos e vantagens assegurados neste Estatuto serão, assim, ditos, retroativos a 12 de junho de 1990.

Art. 84 - É assegurado aos trabalhadores da educação pública municipal do Rio Maria e data-basa em 12 de maio.

Art. 85 - Nenhum imposto ou taxa gravará vencimentos, remuneração ou proventos do trabalhador da educação.

Art. 86 - É assegurado ao Sindicato dos trabalhadores da Educação Pública do Pará - SINTAPP, o direito a consignação em folha de pagamento das contribuições mensais mediante previa autorização da associação, observada a legislação vigente.

Art. 87 - A Prefeitura Municipal do Rio Maria promoverá cursos de específicos que habilitam os integrantes do Quadro Suplenção para o provimento dos cargos integrantes do quadro permanente no período de cinco anos, a contar de 12 de janeiro de 1990.

Art. 88 - A Prefeitura Municipal do Rio Maria ficará obrigada a promover o concurso público dos trabalhadores do ensino, na mesma data que será efetuado o concurso público de todos os servidores municipais, ou seja, 06 meses após a promulgação da Lei Orgânica.

Art. 89 - Fica estabelecido o Piso Salarial Profissional para os trabalhadores da educação pública municipal em Cr\$ 6.000,00 (Seis mil cruzados), com reajuste mensal pelos índices oficiais de consumo.

Art. 90 - Caso haja resultado oficial em até 30%, com o valor menor este valor embutido ao piso salarial do que trata este artigo, em um caso de ultrapassar este valor, será imediatamente tomado nos vencimentos.

§ Único - O percentual a que se refere este artigo, uma vez alcançado, não mais será considerado, prevalecendo os reajustes oficiais.

Art. 91 - Fazem parte desta Lei os anexos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 92 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 93 - Fica revogada a Lei nº 071/90-PMRM, de 16 de dezembro de 1990.

.../14